# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5038/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2744/2025 |
| **PROTOCOLO** | : 2795150 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATORA** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE AMAMBA/MS, PELO PERÍODO PREVISTO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, PINTURA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS NÃO PATRIMONIADAS E FERRAMENTAS PATRIMONIADA. CANCELAMENTO DA REMESSA VIA E-SFINGE. NOVO ENVIO DE REMESSA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 031/2025, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de insumos para manutenção e reparo dos prédios públicos, pelo período previsto de 12 (doze) meses, compreendendo materiais hidráulicos, elétricos, construção civil, pintura, equipamentos de proteção individual, ferramentas não patrimoniadas e ferramentas patrimoniada, no valor estimado de R$ 962.439,02 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 4504/2025 (fls. 1388/1390), manifestou-se pela inexistência de inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório.

Verifica-se que o jurisdicionado cancelou, via Portal e-Sfinge, a remessa dos documentos pertinentes ao controle prévio, de acordo com o cancelamento de remessa (fl. 1394).

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 4ª PRC - 6369/2025 (fls. 1395/1397), acompanhando o corpo técnico.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que o jurisdicionado cancelou a remessa 18 (dezoito) dias depois de encaminhada, com a justificativa de “Cancelamento por Remessa Republicação/Errata Licitação”, de acordo com histórico de cancelamento do Portal e-Sfinge[1].

Constata-se, ainda, que, concomitantemente ao cancelamento, o jurisdicionado efetuou uma nova remessa, por meio do Portal e-Sfinge[2], dos documentos pertinentes à análise prévia do referido certame.

À vista disso, considerando que o Controle Prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 031/2025 será examinado a partir da documentação reencaminhada no Portal e-Sfinge, com posterior autuação no sistema e-TCE, reputo que a medida cabível ao presente caso é o seu arquivamento, diante da perda do objeto deste processo.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, consoante dispõe o art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V “b”, ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2025.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

[1] Disponível em: <https://esfinge-pai.tce.ms.gov.br/esfinge>. Acesso em: 16/07/2025.
[2] Código de Registro: A4BBC7BFD8C550309E3417CA3BF4D2AA301BD99F. Data de envio: 01/07/2025.